



CONVÊNIO N ° 01/2016 - CMI

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE IPATINGA -
ASLEI.

**OBJETO DO CONVÊNIO:
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES,
DESTINADAS AO CUSTEIO DA
ENTIDADE, DOS SERVIDORES ATIVOS
E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IPATINGA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, CNPJ 19.841.680/0001-47, com endereço na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga - MG, neste ato representada por seu Presidente, SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES, doravante denominada CMI, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE IPATINGA, com sede no Edifício da Câmara Municipal de Ipatinga, sala 101, na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga - MG, inscrita no CNPJ 20.844.643/0001-29, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CARLOS MOREIRA, RG 665.458 SSP - ES e CPF 816.824.257-20 e por seu Tesoureiro, WILLIAM PEREIRA DA SILVA, RG MG 12.259.389 e CPF 044.275.146-00, doravante denominada ASLEI, resolvem celebrar este convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pela Lei Municipal nº 2.166 de 11/01/2006, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento das contribuições instituídas em assembleia geral, nas modalidades obrigatória e facultativa, destinadas ao custeio da ASLEI, dos servidores ativos e inativos da CMI, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal 2.166 de 11/01/2006.

- I. - As contribuições de que trata esta cláusula só serão devidas por membros da ASLEI, em relação a ser fornecida à CMI, conforme previsão neste convênio.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

II.1 - Que o servidor tenha quantidade de operações e margem suficientes para a consignação, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal 2.166 de 11/01/2006.

II.2 - Que a contribuição tenha previsão estatutária e seja instituída em assembleia geral, no caso de contribuições obrigatórias.

II.3 - Que o servidor tenha prévia e formalmente autorizado o



desconto em folha de pagamento, por escrito, em documento fornecido pela ASLEI, em caso de contribuições facultativas.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

III.1 - DA ASLEI

III.1.1 - Encaminhar a cópia da ata da assembleia geral que aprovou a contribuição e o respectivo valor, assim como daquelas que promoveram suas alterações, para as contribuições obrigatórias;

III.1.2 - Obter do servidor a autorização do desconto em folha de pagamento, expressa por escrito, em documento fornecido pela ASLEI;

III.1.2.1 - As autorizações serão formalizadas em papel timbrado da ASLEI e devem conter, no mínimo, a identificação do servidor (nome e registro funcional); a natureza do desconto; a data; e a assinatura do servidor;

III.1.2.2 - Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do término da consignação, a prévia e expressa autorização de que trata a subcláusula II.2.2;

III.1.2.3 - Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a autorização firmada pelo servidor, quando solicitada pela CMI, sob pena de advertência.

III.1.3 - Fornecer ao servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações de seu interesse relacionadas a este convênio, sempre que solicitado.

III.1.3.1 - Efetuar o cancelamento do desconto, quando expressamente solicitado pelo servidor, comunicando à CMI as exclusões e inclusões juntamente com a relação de que trata a subcláusula III.1.4.

III.1.4 - Fornecer à Gerência de Pessoal - Folha de Pagamento - da CMI, até o dia 20 de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo no formato por ela especificado, contendo, no mínimo, o mês de referência, a identificação do servidor (nome e registro funcional), o valor a ser averbado e a data em que foi formalizada a autorização;

III.1.5 - Proceder diretamente à cobrança das contribuições, quando a CMI for impossibilitada de efetuar as consignações previstas;

III.1.6 - Devolver, diretamente ao servidor, a quantia indevidamente recebida, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse;

III.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente convênio;



III.2 - DA CMI:

III.2.1 - Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto;

III.2.2 - Efetuar, a partir do primeiro processamento após a assinatura do convênio, as consignações devidamente autorizadas pelos servidores, em conformidade com a relação apresentada pela ASLEI;

III.2.3 - Averbar em folha de pagamento o valor das contribuições a favor da ASLEI;

III.2.4 - Em ocorrendo excesso de consignações, será observado o art. 3º da Lei 2.166 de 11/01/2006;

III.2.5 - Informar à ASLEI, por meio de relatório ou arquivo-remessa, a quantidade e o valor total da consignação, bem como os lançamentos efetivamente averbados e/ou excluídos, até o 1º dia útil do mês subsequente ao crédito da folha de pagamento;

III.2.6 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à ASLEI, mediante recibo;

III.2.7 - Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CMI em relação às operações referidas neste convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse à ASLEI.

CLÁUSULA IV - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da CMI e/ou da ASLEI que deles necessitem para desempenhar as funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio da CMI, mediante comunicação da ASLEI.

CLÁUSULA V - DO REPASSE

V.1 - O valor retido em folha de pagamento a favor da ASLEI correspondente à consignação de que trata este instrumento, será repassado até o 1º dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados.

V.1.1 - Considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular da CMI.

V.2 - Para efeito de repasse das consignações, a ASLEI indicará a conta-corrente de sua titularidade até o dia 10 do mês no qual os descontos foram efetuados.

CLÁUSULA VI -

DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

VI.1 - As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse da CMI, observados os critérios de



conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação à ASLEI.

VI.2 - O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse da ASLEI, mediante solicitação formal encaminhada à CMI.

VI.3 - Independentemente do conveniado que tenha tomado a iniciativa de denunciar este convênio, assim como nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão, será da competência da ASLEI a comunicação do fato aos servidores.


CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data da assinatura do respectivo instrumento.

CLÁUSULA VIII - DO FORO: Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

Ipatinga, 27 de outubro de 2016


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA


FRANCISCO CARLOS MOREIRA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE IPATINGA


WILLIAM PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE IPATINGA